

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE MULUNGU DO MORRO,
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº 017PE/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

RAUL VITOR DE SANTANA NOVAIS EIRELI, devidamente qualificada nos autos, vem a presença de V. Sa. Apresentar contrarrazões ao Recurso interposto por LICITAINFO LTDA, igualmente qualificada.

Trata-se de recurso sem fundamento jurídico relevante, a Licitação é compreendida como um procedimento administrativo formal em que o Poder Público deve selecionar a melhor proposta para o interesse público.

O primeiro objetivo estabelecido no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 diz respeito à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Considerando-se a economicidade, a qualidade, a eficiência e quaisquer outras circunstâncias que se reputem essenciais para garantir a satisfação do interesse público, a proposta mais vantajosa corresponde àquela que melhor atenda às exigências e necessidades da Administração Pública. A sua seleção, dessa forma, assegura que o melhor serviço ou melhor bem, entre os disponíveis e oferecidos, seja contratado pelo ente público.

No caso, a licitante LICITAINFO LTDA, pretende a inabilitação da empresa RAUL VITOR DE SANTANA NOVAIS EIRELI sob o simples pretexto de que apresentou propostas com divergência na configuração do notebook.

A Recorrente não apresentou a proposta mais vantajosa, e busca a desclassificação da recorrida sob o pretexto de erros formais e sem qualquer repercução no preço ofertado.

A proposta mais vantajosa é aquela que vai garantir para a administração pública a melhor relação custo-benefício. É a proposta que você consegue juntar qualidade e preço, como no caso da recorrida.

O gestor público deve sempre ter em mente que a contratação vantajosa é aquela que reflete o melhor gasto pela Administração Pública, sendo que o “melhor gasto” deve gerar economia aos cofres públicos, e proporcionar eficiência e qualidade aos serviços.



automaseginfor@gmail.com



automaseginfo



77 9.9928-8895



A partir desta perspectiva, não restam dúvidas de que a seleção da proposta mais vantajosa é um objetivo complexo num procedimento licitatório. Tal complexidade se justifica justamente pela máxima importância atribuída ao objetivo em questão: a vantajosidade é elemento tão importante para o processo licitatório que tem o poder de mitigar outros princípios que regem as licitações, como é o caso de situações em que o princípio da formalidade, que pressupõe a observância de determinados procedimentos formais para garantir a participação de uma licitante num certame específico, é relativizado em prol de se garantir a satisfação do interesse público com a contratação da melhor proposta disponível.

Sendo assim, não se vislumbra nos argumentos lançados pela recorrente, nenhum fundamento legal ou editalício para sustentar sua pretensão, razão pela qual seu recurso deve ser julgado improcedente, mantendo-se a habilitação da recorrida.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brumado, 12/09/2024.

RAUL VITOR DE SANTANA NOVAIS EIRELI

Raul Vitor de Santana Novais

R.G. nº 11.482.982-90/SSP-BA CPF-MF nº 025.326.665-36

P/ AUTOMASEG & INFORMATICA CNPJ/MF nº 17.201.519/0001-30



automaseginfor@gmail.com



automaseginfo



77 9.9928-8895

